



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL

PROCESSO 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATANTE

Secretarias Municipal Administração

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de Saúde e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas legais, elaboração de laudos técnicos, realização de avaliações ambientais e ergonômicas, levantamento, análise e organização das FDS (Ficha com Dados de Segurança), implantação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, emissão e gestão de documentos ocupacionais, realização de exames médicos ocupacionais, emissão de ASO, gestão do eSocial SST e demais serviços necessários ao cumprimento das Normas Regulamentadoras, da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional, destinados ao atendimento dos servidores efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.393,01 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e três reais e um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/09/2026 às 07:30 hs (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura de Pintópolis - MG, localizado na Avenida JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, CEP 39.317-000.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59
EDITAL

PROCESSO 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG, com endereço na Rua Juscelino Kubstchek, nº 925 – Centro – Pintópolis - MG, inscrita no CNPJ 01.612.481/0001-59, CEP nº 39.317-000, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 0049 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de Saúde e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas legais, elaboração de laudos técnicos, realização de avaliações ambientais e ergonômicas, levantamento, análise e organização das FDS (Ficha com Dados de Segurança), implantação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, emissão e gestão de documentos ocupacionais, realização de exames médicos ocupacionais, emissão de ASO, gestão do eSocial SST e demais serviços necessários ao cumprimento das Normas Regulamentadoras, da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional, destinados ao atendimento dos servidores efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município.

1.2 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencham as condições constantes deste Edital.

2.1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os LOTES que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2.1.2. Os LOTES que ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão de ampla participação, com reserva de cota de 25% EXCLUSIVA as Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP, Microempreendedores Individuais–MEI, e demais equiparadas, sem prejuízo da participação dessas na cota principal/ampla participação.

2.1.3. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade **dos custos de fornecimento**, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário e total do lote;

Descrição;

Quantidade;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante Não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto par a contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.9.1 assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio desistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um) centavo**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.

5.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.18 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.19 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.20 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.22 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.23 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.24 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.25 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.26 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.27 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.28 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.29 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.30 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.31 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

lances.

5.32 **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, nosítio eletrônico utilizado para divulgação.**

5.33 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.34 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.35 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.36 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.37 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.38 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.39 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.40 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.41.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.41.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.41.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.41.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.41.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

produzidos ou prestados por:

5.41.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.41.5.2 empresas brasileiras;

5.41.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.41.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.42 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.46 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

6.2 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

7.1.1. PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.5. No caso de **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. No caso de **FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. No caso de **SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou de sua consolidação.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. CERTIDÃO NEGATIVA FGTS: Prova de regularidade com o Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço (FGTS);

7.2.4. CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.6. CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL: Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.3 DECLARAÇÕES

7.3.1 O interessado deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, caso no sistema não fique disponibilizado o campo para marcação, assinadas por seu representante legal, sob as penas da lei:

a) Declaração para fins de Assinatura no Contrato, conforme modelo: **(ANEXO V)**.

7.3.2. Declaração Unificada, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, contendo, no mínimo, as seguintes declarações:

a) Que **não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, não estando suspensa, impedida ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública, inclusive pelo Município de Pintópolis – MG, e que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos à sua habilitação**, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências supervenientes;

b) Que **cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) Que **inexiste impedimento legal para contratar com o Município de Pintópolis – MG**, inclusive a ausência de vínculo societário com servidores públicos municipais que atuem em função decisória, de fiscalização ou gestão contratual no presente certame, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à de escravo**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);

e) Que **cumpram as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, conforme legislação específica aplicável;

f) Que **tem ciência e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos**, incluindo os critérios de execução, fiscalização, penalidades e demais obrigações da contratada;

g) Que **compromete-se a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação**, assumindo a obrigação de manter atualizados todos os documentos exigidos para a habilitação;

h) Que **cumpra integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

7.3.4. O fornecedor **enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

(EPP) deverá apresentar declaração nos termos do **ANEXO II**, atestando que **cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A apresentação de **declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição** sujeitará o licitante às **sanções legais e administrativas cabíveis**, em especial à penalidade prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 A qualificação técnica será exigida de acordo com as características e a natureza dos serviços integrantes de cada lote, devendo a licitante comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o lote para o qual apresentar proposta, observadas as disposições dos arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 1 – SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.4.2.1 Para habilitação no Lote 1, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade das parcelas de maior relevância do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.

7.4.2.2 Os atestados poderão contemplar, isolada ou conjuntamente, serviços compatíveis com uma ou mais das seguintes atividades:

- a) elaboração, implantação ou atualização de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) elaboração, implantação ou atualização de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- d) elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;
- e) elaboração, emissão ou atualização de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- f) gestão e transmissão de informações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial;
- g) realização de avaliações ambientais ocupacionais, incluindo avaliações de ruído, vibração, calor ou outros agentes ocupacionais, quando aplicáveis;
- h) elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
- i) implantação, treinamento, organização ou acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, quando aplicável.

7.4.2.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive mediante somatório, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com o objeto do lote e permitam verificar a experiência anterior da licitante.

7.4.2.4 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços técnicos que serão executados no Lote 1, especialmente aqueles que demandem responsabilidade técnica perante o respectivo conselho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.4.2.5 A contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços do Lote 1, profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para atender às atividades previstas, incluindo, conforme a natureza dos serviços e as respectivas atribuições profissionais, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e demais profissionais necessários à execução do objeto.

7.4.2.6 Para os serviços que demandem responsabilidade técnica, deverão ser apresentados, quando exigíveis, os respectivos registros de responsabilidade técnica, tais como ART, RRT ou documento equivalente, emitidos pelo conselho profissional competente.

7.4.2.7 Para elaboração do PGR, LTCAT, LTIP, avaliações ambientais e demais documentos ou serviços técnicos sujeitos à responsabilidade profissional, a contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a atividade.

7.4.2.8 Para as atividades relacionadas à identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, a contratada deverá assegurar a participação de profissional com formação e competência técnica compatíveis com a metodologia e a natureza da atividade, quando tecnicamente necessária, não sendo exigida, como condição de habilitação, a manutenção de psicólogo no quadro permanente da empresa.

7.4.2.9 Para os serviços de AET, a contratada deverá disponibilizar profissional com competência técnica compatível com a análise das condições ergonômicas dos postos, atividades e organização do trabalho, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis.

7.4.2.10 Para os serviços relacionados às FDS, a contratada deverá demonstrar capacidade para realizar o levantamento, conferência, organização e análise das informações relativas aos produtos químicos utilizados pelo Município, observadas as informações fornecidas pelos fabricantes, importadores ou fornecedores e a legislação aplicável.

7.4.2.11 Para os serviços relacionados à CIPA, a contratada deverá disponibilizar profissional ou equipe tecnicamente capacitada para conduzir as atividades de implantação, processo eleitoral, treinamento, organização documental e acompanhamento previstas no Termo de Referência, observadas as disposições da NR-05.

7.4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 2 – MEDICINA OCUPACIONAL

7.4.3.1 Para habilitação no Lote 2, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com a realização de exames clínicos ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de Medicina Ocupacional.

7.4.3.2 Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a realização de exames médicos ocupacionais, compreendendo, conforme a demanda, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão dos respectivos ASOs.

7.4.3.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto do Lote 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.4.3.4 Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar médico legalmente habilitado para realização dos exames ocupacionais e emissão dos respectivos ASOs, observadas as disposições da NR-07 e demais normas profissionais aplicáveis.

7.4.3.5 O profissional responsável pela realização dos exames deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente e estar legalmente habilitado para o exercício da atividade.

7.4.3.6 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de médico do trabalho ou médico examinador legalmente habilitado para a realização dos exames ocupacionais previstos no objeto, conforme os protocolos estabelecidos no PCMSO e os riscos ocupacionais identificados nos documentos técnicos de SST.

7.4.3.7 A comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido admitido pela legislação, desde que assegurada a efetiva disponibilidade do profissional durante a execução contratual.

7.4.3.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, os registros profissionais e demais habilitações exigíveis para a realização dos serviços, responsabilizando-se pela regularidade técnica dos profissionais envolvidos.

7.4.4 – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS LOTES

7.4.4.1 A comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto de cada lote, não sendo exigidos documentos, profissionais ou experiências que não sejam necessários à demonstração da capacidade da licitante para executar os respectivos serviços.

7.4.4.2 A participação em um dos lotes não ficará condicionada à comprovação de capacidade técnica ou disponibilidade de profissionais exclusivamente necessários à execução do outro lote.

7.4.4.3 A licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos para cada lote, podendo utilizar a mesma documentação quando esta comprovar, de forma suficiente, a capacidade para execução dos dois objetos.

7.4.4.4 Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade, conteúdo, características dos serviços executados e compatibilidade com o objeto licitado.

7.4.4.5 Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão possuir habilitação e registro regular no respectivo conselho profissional, quando exigidos pela legislação, devendo ser assegurada sua participação efetiva na execução dos serviços para os quais foram indicados.

7.4.4.6 A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente poderá ocorrer por outro profissional que possua qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Administração e observadas as exigências legais e contratuais.

7.4.4.7 Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de experiência em perícias médicas, perícias judiciais ou serviços não integrantes do objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.5.1. Certidão Negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor ou órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica. Caso não conste na Certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão.

7.5.2. Certidão Negativa de **INSOLVÊNCIA CIVIL**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, “c”, da IN SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

7.15.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.16 A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pintopolis.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;
 - 10.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5** fraudar a licitação
 - 10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1** advertência;
 - 10.2.2** multa;
 - 10.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2** as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, por escrito, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;

b) **Multa**, nas seguintes hipóteses:

- atraso injustificado: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 20 dias;
- inexecução parcial: 5% sobre a parcela inadimplida;
- inexecução total: 10% sobre o valor do contrato;

10.4.1 Descumprimento dos níveis de serviço (SLA/KPI): **2%** sobre a medição do período.
Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pintópolis – MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Pintópolis/MG**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Pintópolis.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou *email* licitacaopintopolis@yahoo.com

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de compras públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pintopolis.mg.gov.br.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo 01 – Termo de Referência;

12.11.2 Anexo 02 – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

12.11.3 Anexo 03 – Modelo de Proposta de Preços;

12.11.4 Anexo 04 – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

12.11.5 Anexo 05 - Modelo de Declaração para fins do Contrato;

12.11.6 Anexo 06 – Minuta do Contrato.

Pintópolis/MG, 02 de setembro de 2026.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretaria Municipal de Administração

Elton Carlos José de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de Saúde e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas legais, elaboração de laudos técnicos, realização de avaliações ambientais e ergonômicas, levantamento, análise e organização das FDS (Ficha com Dados de Segurança), implantação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, emissão e gestão de documentos ocupacionais, realização de exames médicos ocupacionais, emissão de ASO, gestão do eSocial SST e demais serviços necessários ao cumprimento das Normas Regulamentadoras, da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional, destinados ao atendimento dos servidores efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da Necessidade

2.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de o Município atender às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), garantindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, das obrigações relacionadas ao eSocial e das demais normas aplicáveis à Administração Pública na condição de empregadora.

2.1.2 A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho e demais especialistas necessários à elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas, laudos, documentos técnicos e demais atividades exigidas pela legislação vigente, tornando inviável a execução direta desses serviços.

2.1.3 A contratação visa atender todos os servidores efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município, abrangendo as diversas secretarias, departamentos, unidades administrativas e locais de trabalho, por meio da identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes, da realização dos exames ocupacionais e da elaboração dos documentos técnicos obrigatórios.

2.2 Contextualização da Necessidade

2.2.1 A legislação vigente impõe aos empregadores públicos a implementação de medidas permanentes de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante a elaboração e manutenção dos programas de gerenciamento de riscos ocupacionais, monitoramento da saúde dos trabalhadores, avaliações ambientais, emissão de laudos técnicos, documentos previdenciários e transmissão das informações obrigatórias ao eSocial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.2.2 Atualmente, verifica-se a necessidade de atualização e manutenção dos programas e documentos legais de Saúde e Segurança do Trabalho, indispensáveis para assegurar a regularidade das obrigações legais e a adequada gestão dos riscos ocupacionais, destacando-se:

- a) necessidade de elaboração, atualização e gerenciamento dos programas obrigatórios de SST;
- b) necessidade de emissão e atualização dos laudos técnicos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;
- c) necessidade de realização de avaliações qualitativas e quantitativas dos ambientes e locais de trabalho;
- d) necessidade de gerenciamento das informações e transmissão dos eventos obrigatórios de SST ao eSocial;
- e) necessidade de realização dos exames médicos ocupacionais e monitoramento da saúde dos servidores;
- f) necessidade de emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando aplicável.
- g) necessidade de realização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, quando tecnicamente aplicável, para identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de risco ergonômico presentes nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- h) necessidade de levantamento, identificação, análise e organização das FDS (Ficha com Dados de Segurança) dos produtos utilizados nas atividades municipais, quando aplicável, como subsídio à avaliação e ao gerenciamento dos riscos químicos;
- i) necessidade de implantação, organização, capacitação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, em conformidade com a NR-05 e demais disposições legais aplicáveis.

2.2.3 A inexistência, desatualização ou inadequação desses instrumentos compromete:

- a) o cumprimento das obrigações legais e regulamentares;
- b) a adequada gestão dos riscos ocupacionais;
- c) a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) a regularidade das informações prestadas aos órgãos de controle e ao eSocial;
- e) a segurança jurídica da Administração Pública;
- f) a adoção de medidas preventivas voltadas à melhoria das condições dos ambientes de trabalho.

2.3 Consequências da Não Contratação

2.3.1 A não realização da presente contratação poderá acarretar:

- a) descumprimento das Normas Regulamentadoras, da legislação trabalhista, previdenciária e das obrigações relativas ao eSocial;
- b) aplicação de sanções administrativas, notificações, autuações e demais penalidades pelos órgãos fiscalizadores e de controle;
- c) aumento dos passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- d) comprometimento da saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores municipais;
- e) ausência de informações técnicas confiáveis para subsidiar decisões administrativas relacionadas à concessão de adicionais ocupacionais, aposentadoria especial, emissão de documentos previdenciários e demais atos de gestão de pessoal;
- f) elevação dos riscos de acidentes e doenças ocupacionais;
- g) responsabilização dos gestores públicos pelo descumprimento das obrigações legais.

2.4 Resultados e Vantagens Esperadas

2.4.1 Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende:

- a) assegurar o cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- b) promover a identificação, avaliação, controle e gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;
- c) preservar a saúde, a segurança e a integridade física dos servidores municipais;
- d) garantir a correta elaboração, atualização e gerenciamento dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios;
- e) assegurar a regularidade da transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial;
- f) fornecer informações técnicas confiáveis para subsidiar processos administrativos e previdenciários;
- g) reduzir passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- h) melhorar as condições dos ambientes de trabalho e fortalecer a cultura de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- i) proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal na gestão de pessoas e de Saúde e Segurança do Trabalho.

3 DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA:

3.1 A relação detalhada dos produtos/serviços previstos para contratação, com suas respectivas descrições técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados, está apresentada na tabela a seguir:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. Unit	V. Total
1	Elaboração e atualização, sempre que necessário, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos , conforme previsto na NR nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando o reconhecimento, a identificação, a avaliação e o gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes e processos de trabalho, composto por: <i>Inventário de Riscos, com o levantamento detalhado dos</i>	Serviço	1	R\$ 3.936,30	R\$ 3.936,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	<i>perigos e riscos existentes nos ambientes de trabalho, processos, setores, atividades executadas e funções desenvolvidas;</i> • <i>Plano de Ação, contendo as medidas preventivas e corretivas necessárias, com definição de prioridades, prazos e responsáveis pela implementação.</i> • Auditoria de FDS - <i>Ficha com Dados de Segurança</i> Contempla, ainda, as disposições da Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, incluindo o levantamento, identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, por meio da análise das condições de organização do trabalho, conteúdo das tarefas, exigências das atividades, relações interpessoais, jornadas, sobrecarga, pressão laboral, assédio, fatores de estresse ocupacional e demais elementos que possam impactar a saúde mental, emocional e social dos trabalhadores. Inclui também a realização das seguintes avaliações ocupacionais: • Avaliação de ruído ocupacional por dosimetria, conforme metodologia aplicável e legislação vigente, com laudo; • Avaliação de vibração ocupacional nos equipamentos e máquinas do pátio rodoviário que apresentem exposição ocupacional relevante, conforme avaliação técnica e metodologia aplicável; • Avaliação de calor em todas as cozinhas do município, conforme critérios técnicos aplicáveis, com laudo. O programa tem por objetivo estabelecer medidas de prevenção, controle e acompanhamento dos riscos, visando à eliminação, redução ou controle das exposições ocupacionais, de forma a manter os ambientes de trabalho em condições adequadas de segurança e saúde durante o desenvolvimento das atividades.				
2	Elaboração, implantação, coordenação, gerenciamento e atualização do Programa	Serviço	1	R\$ 3.566,27	R\$ 3.566,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores. O programa deverá ser elaborado com base nos riscos ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando o planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações de saúde ocupacional, bem como a definição dos protocolos clínicos e dos exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, observando os riscos inerentes a cada cargo ou função. A contratada deverá elaborar os relatórios anuais do PCMSO, acompanhar os indicadores de saúde ocupacional, prestar orientações técnicas ao Município quanto ao cumprimento das obrigações legais e promover a integração do programa com o PGR, LTCAT, LTIP e demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho. A realização dos exames clínicos ocupacionais e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) serão executadas pela empresa responsável pelo Lote 2, em conformidade com os protocolos estabelecidos no PCMSO.				
3	Elaboração e manutenção atualizada do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, conforme legislação previdenciária vigente, com o objetivo de identificar, analisar e avaliar as condições do ambiente de trabalho e a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos. O laudo contempla o levantamento técnico das atividades desenvolvidas, ambientes de trabalho e processos produtivos, incluindo avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, conforme metodologias e normas aplicáveis. Tem como finalidade subsidiar o enquadramento previdenciário,	Serviço	1	R\$ 3.916,38	R\$ 3.916,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	concluindo quanto à caracterização ou não de exposição a agentes nocivos, para fins de reconhecimento de tempo especial para aposentadoria, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.048/1999 e suas atualizações. Com o objetivo da emissão de documento técnico com fundamentação legal, descrição das atividades, resultados das avaliações, conclusões e recomendações, servindo de base para o PPP e demais obrigações previdenciárias.				
4	Elaboração e manutenção atualizada do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de identificar, avaliar e caracterizar a existência de condições insalubres e/ou perigosas nos ambientes de trabalho. O laudo contempla o levantamento técnico das atividades exercidas, análise dos processos e ambientes de trabalho, bem como a avaliação dos agentes físicos, químicos e biológicos e das condições de risco, de forma qualitativa e quantitativa, conforme os anexos aplicáveis das referidas normas. Tem como finalidade verificar a existência ou não de exposição a agentes nocivos acima dos limites de tolerância ou a condições perigosas, bem como definir o enquadramento legal quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade. Com o objetivo da emissão de documento técnico com fundamentação legal, descrição detalhada das atividades, metodologia adotada, resultados das avaliações e conclusão técnica, indicando o grau de insalubridade, quando aplicável, ou a caracterização da periculosidade.	Serviço	1	R\$ 4.222,30	R\$ 4.222,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5	Prestação de serviços de gerenciamento mensal das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo organização, conferência, validação, transmissão e acompanhamento dos eventos obrigatórios do eSocial, em conformidade com a legislação vigente. O serviço compreenderá a gestão e o envio dos seguintes eventos: • S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); • S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; • S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos. A contratada deverá promover a integração das informações constantes no PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP e demais documentos legais, realizando a conferência dos dados cadastrais dos servidores, acompanhamento dos prazos legais, controle da consistência das informações e transmissão dos eventos no ambiente oficial do eSocial. O serviço compreenderá, quando necessário à adequada gestão das informações de SST, o acompanhamento dos dados relacionados aos exames ocupacionais realizados no âmbito do Lote 2, exclusivamente para fins de conferência, integração e transmissão das informações aos sistemas oficiais, sem transferência da responsabilidade pela realização dos exames e emissão dos ASOs.	Mês	12	R\$ 695,33	R\$ 8.343,96
6	Elaboração, emissão, atualização, revisão e gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em conformidade com a legislação previdenciária vigente, especialmente a Lei nº 8.213/1991, o Decreto Federal nº 3.048/1999, as Instruções Normativas do INSS, o eSocial e demais normas aplicáveis. O serviço compreenderá a elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores municipais cuja situação funcional e/ou exposição ocupacional demande a emissão ou atualização do PPP, conforme a	Serviço	150	36,43	R\$ 5.464,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	legislação previdenciária aplicável, utilizando como base as informações constantes no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), registros ambientais, históricos funcionais e demais documentos exigidos pela legislação. A contratada deverá realizar a emissão inicial, revisão e atualização sempre que ocorrer alteração das condições de trabalho, mudança de função, alteração dos riscos ocupacionais, atualização dos laudos técnicos ou sempre que houver necessidade decorrente de exigência legal ou administrativa. O serviço compreenderá ainda: • levantamento e conferência das informações funcionais e ambientais dos servidores; • preenchimento e atualização do PPP em conformidade com a legislação vigente; • emissão do documento para instrução de processos de aposentadoria especial, averbação de tempo de serviço e demais finalidades previdenciárias; • adequação das informações ao ambiente do eSocial, quando aplicável; • apoio técnico à Administração Municipal para esclarecimentos junto aos órgãos de controle, ao INSS e demais entidades fiscalizadoras; • manutenção do banco de dados atualizado durante toda a vigência contratual. Para fins de medição e pagamento, cada unidade corresponderá à emissão ou atualização de um Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) individualizado por servidor. O quantitativo estimado de 150 unidades corresponde à projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses, não				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	constituindo obrigação de contratação da totalidade das unidades estimadas				
7	Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET , conforme a legislação e normas aplicáveis, contemplando a identificação, análise e avaliação dos fatores de risco ergonômico relacionados às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, considerando, entre outros aspectos, organização do trabalho, mobiliário, equipamentos, posturas, movimentos repetitivos, levantamento e transporte de cargas, exigências físicas e cognitivas, condições ambientais e demais fatores que possam interferir na saúde e segurança dos trabalhadores. A AET deverá contemplar os setores e atividades que, mediante avaliação técnica, apresentem necessidade de análise ergonômica, devendo suas conclusões e recomendações ser utilizadas como subsídio para o gerenciamento dos riscos ocupacionais e para a adoção de medidas preventivas e corretivas	Serviço	1	R\$ 3.823,30	R\$ 3.823,30
8	Implantar quando aplicável a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do município, em conformidade com a NR-05. Realizar o curso de formação dos membros da CIPA, conforme carga horária exigida pela NR-05, de acordo com o grau de risco do município, elaborar toda a documentação obrigatória da CIPA e orientar quanto à sua manutenção, contemplado canal de denúncias, conforme Lei nº 14.457/2022, para recebimento e tratamento de denúncias relacionadas a assédio e outras condutas no ambiente de trabalho, e sua manutenção, orientar o Município quanto aos procedimentos de apuração, confidencialidade e medidas preventivas.	Serviço	1	R\$ 3.497,00	R\$ 3.497,00

Valor do Lote 1: R\$ 36.770,01 (trinta e seis mil setecentos e setenta reais e um centavo)

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. Unit	
1	Prestação de serviços de Medicina Ocupacional para realização dos exames clínicos ocupacionais e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) , em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07),	Exame	650	R\$ 39,42	R\$ 25.623,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	destinados aos servidores efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município, abrangendo todos os cargos, funções, secretarias, departamentos, unidades administrativas e locais de trabalho da Administração Municipal. A contratada do Lote 2 deverá executar os exames ocupacionais conforme o PCMSO elaborado e mantido pela contratada do Lote 1, cabendo à Administração promover a articulação entre as contratadas para assegurar a continuidade e integração das informações, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica de uma contratada para outra.				
--	---	--	--	--	--

Valor do Lote 2: R\$ 25.623,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três)

3.2 Valor Estimado: O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 62.393,01 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e três reais e um centavo)**, calculado com base na média da pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas diversas Secretarias Municipais, departamentos, unidades administrativas, estabelecimentos públicos e demais locais de trabalho onde estejam lotados ou exerçam suas atividades os servidores efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município, incluindo, quando aplicável, unidades localizadas na zona urbana e rural. A relação dos locais de trabalho será disponibilizada à contratada pela Administração e poderá ser atualizada durante a execução contratual, em razão de alterações de lotação, criação, transferência ou encerramento de unidades.

ITEM	SECRETARIA/UNIDADE	ENDEREÇO	ATIVIDADES PRINCIPAIS
01	Prefeitura de Pintópolis	Avenida JK, nº 402, Centro	Administrativas, limpeza, cozinha
02	Secretaria Municipal de Obras	Avenida Brasília, nº 331, Santa Luzia	Operação de máquinas, manutenção, serviços externos, motoristas e atividades administrativas
03	Secretaria Municipal de Cultura	Avenida Brasília nº 785, Centro	Administrativas, limpeza, cozinha
04	Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida JK, nº 534, Centro	Administrativas, limpeza, cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

05	Secretaria Municipal de Transporte	Avenida Brasília, nº 331, Santa Luzia	Operação de máquinas, manutenção, serviços externos, motoristas e atividades administrativas
06	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Rua Santa Cruz nº s/n , Centro	Administrativas, limpeza, cozinha
07	Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)	Rua B, nº 65, Centro	Administrativas, limpeza, cozinha
08	Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselho Tutelar)	Rua Santo Antônio nº 221, Centro	Administrativas, limpeza, cozinha
09	Secretaria Municipal de Esportes	Rua Albino Pinto nº s/n, Santa Luzia	Administrativas, limpeza, cozinha
10	Secretaria Municipal de Educação.	Avenida Germano Pinto, nº 293, Centro	Administrativas, limpeza, cozinha
11	Secretaria Municipal de Cultura (biblioteca municipal)	Rua Dr. Agnel, nº 86B, Centro	Administrativas, limpeza
12	Secretaria Municipal de Educação (Centro de Educação Infantil Joana Lopes Viana)	Rua Antônio Ribeiro, nº 06, Centro	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
13	Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Eralina Mendes Rego)	Rua São José, nº 225, Centro	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
14	Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Joana Inês Brito de Souza)	Rua Jorge Pinto, nº 846, Santa Luzia	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
15	Secretaria Municipal de Educação (Anexo da Escola Municipal Eralina Mendes Rego)	Rua Santo Antônio, nº 185, Centro	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
16	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Sete de Setembro, nº 334, Santa Luzia	Administrativas, atendimento em saúde, limpeza, cozinha
17	Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)	Rua Santo Antônio, nº 176, Centro	Administrativas, limpeza, cozinha
18	Secretaria Municipal de Saúde (clínica CEMPE)	Rua Santa Cruz, nº s/n, Centro	Administrativas, atendimento em saúde, limpeza, cozinha
19	Secretaria Municipal de Saúde (UBS Maria de Lourdes Souza Cruz)	Avenida JK, nº s/n, Centro	Atendimento médico, enfermagem, odontologia, recepção, limpeza e apoio
20	Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Básica de Minas)	Rua B, nº s/n, Centro	Administrativas, limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

21	Secretaria Municipal de Saúde (PSF Claudelice dos Santos)	Rua D, nº s/n, Centro	Atendimento médico, enfermagem, odontologia, recepção, limpeza e apoio
22	Secretaria Municipal de Saúde (UBS Rosa Lopes)	Rua JK, nº 44 ,Santa Luzia	Atendimento médico, enfermagem, odontologia, recepção, limpeza e apoio
23	Secretaria Municipal de Assistência Social (Cras Distrito de Acari)	Distrito de Vila Acari,	Administrativas, limpeza
24	Secretaria Municipal de Educação (Escola Bejamin Guedes - Paraterra II)	Assentamento Paraterra II	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
25	Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Bejamin Guedes - Alegre)	Comunidade de Alegre	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
26	Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Bejamin Guedes Bebedouro Acari)	Distrito de Vila Acari,	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
27	Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Bejamin Guedes Vieira)	Comunidade de Vieira	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar
28	Secretaria Municipal de Saúde (PSF Coqueiro)	Comunidade de Coqueiro	Atendimento médico, enfermagem, odontologia, recepção, limpeza e apoio
29	Secretaria Municipal de Saúde (PSF Acari)	Distrito de Vila Acari,	Atendimento médico, enfermagem, odontologia, recepção, limpeza e apoio
30	Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Porteiras)	Comunidade de Porteiras	Atendimento médico, enfermagem, recepção, limpeza e apoio
31	Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Alegre)	Comunidade de Alegre	Atendimento médico, enfermagem, recepção, limpeza e apoio
32	Secretaria Municipal de Saúde (Apoio Paraterra II)	Assentamento Paraterra II,	Atendimento médico, enfermagem, recepção, limpeza e apoio
33	Secretaria Municipal de Educação (Escola Primavera – Acari)	Distrito de Vila Acari,	Atividades pedagógicas, administrativas, limpeza, cozinha e apoio escolar

4.2 A relação apresentada possui caráter referencial e poderá ser atualizada durante a vigência contratual, sempre que houver alteração na estrutura administrativa, criação, transferência, mudança de endereço ou encerramento de unidades, sem prejuízo da execução dos serviços previstos no objeto.

4.3 DOS CARGOS DO MUNICÍPIO

4.3.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E DIMENSIONAMENTO (650 ASOs)

O quantitativo estimado de **650 (seiscentos e cinquenta) exames de ASO** para o período de vigência contratual foi obtido mediante levantamento prévio e mapeamento da força de trabalho atualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ativa no município, estratificada por grupos ocupacionais e riscos inerentes às atividades desempenhadas. A distribuição detalhada consta na tabela abaixo:

Nº	Cargo / Função	Nº de Servidores	Exames Previstos por Servidor	Total de Exames
1	Professor Educação Básica / infantil	82	1	82
2	Agente político (prefeito, secretários)	15	1	15
3	Auxiliar de Serviços Gerais	46	1	46
4	Técnico Enfermagem	21	1	21
5	Telefonista	1	1	1
6	Técnico Contábil	1	1	1
7	Supervisor Pedagógico	9	1	9
8	Servente Escolar	57	1	57
9	Supervisor	20	1	20
10	Psicólogo	3	1	3
11	Recepcionista	3	1	3
12	Professor de Apoio a Comunicação	29	1	29
13	Procurador Municipal	1	1	1
14	Operador de Maquinas Pesadas	2	1	2
15	Oficial de Serviços Públicos	19	1	19
16	Operador de Maquinas Leves	1	1	1
17	Odontológico (dentista)	4	1	4
18	Nutricionista	1	1	1
19	Motorista Categoria D	4	1	4
20	Motorista	3	1	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Nº	Cargo / Função	Nº de Servidores	Exames Previstos por Servidor	Total de Exames
21	Motoqueiro	1	1	1
22	Monitor de Educação Infantil	28	1	28
23	Mecânico	1	1	1
24	Conselho Tutelar	5	1	5
25	Gari	17	1	17
26	Fisioterapeuta	2	1	2
27	Fiscal Sanitário	1	1	1
28	Fiscal de Obras e Posturas	2	1	2
29	Farmacêutico	3	1	3
30	Estagiário	1	1	1
31	Enfermeiro	7	1	7
32	Encarregado de Serviços	5	1	5
33	Contador	1	1	1
34	Educador Social / Orientador Social	3	1	3
35	Coordenador do CRAS	1	1	1
36	Coordenador de Setor	5	1	5
37	Coordenador ADM Regulação	1	1	1
38	Controle Interno	1	1	1
39	Condutor Veículos pesados	3	1	3
40	Condutor Veículos Leves (também incluir ambulância)	19	1	19
41	Condutor Veículo Escolar	16	1	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Nº	Cargo / Função	Nº de Servidores	Exames Previstos por Servidor	Total de Exames
42	Auxiliar de Biblioteca Escolar	2	1	2
43	Auxiliar de Cuidador Social	1	1	1
44	Auxiliar de Biblioteca	2	1	2
45	Agente Administrativo	13	1	13
46	Audito Fiscal	2	1	2
47	Auxiliar Consultório Dentário	4	1	4
48	Chefe do Setor de Transporte	1	1	1
49	Chefe de Setor	5	1	5
50	Auxiliar Serviços de Saúde	1	1	1
51	Assistente Administrativo	19	1	19
52	Analista Educacional	2	1	2
53	Advogado	3	1	3
54	Agente Comunitário de Saúde	20	1	20
55	Agente de Combate de Endemias	3	1	3
56	Assistente Social	3	1	3
57	Auxiliar Administrativo	5	1	5
	TOTAL	531		531

OBS: O total de servidores efetivos e de 337; servidores contratados 179; servidores Comissionados 15, conforme relatório do RH anexo.

A quantidade de 650 exames justifica devido contratações temporárias que ocorre no ano, principalmente na área da educação para o cargo de professor.

O quantitativo de 650 exames constitui estimativa máxima para fins de planejamento e não representa obrigação de contratação integral pela Administração.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

5.1 A presente demanda enquadra-se como a contratação de prestação de serviços continuados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

natureza especializada em saúde e segurança, tendo por objeto a execução de atividades de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Saúde Ocupacional. A contratação não se caracteriza como aquisição de bens, execução de obras, serviços de engenharia ou locação de bens.

O escopo compreende a elaboração, implantação, gerenciamento, atualização e acompanhamento dos programas legais de SST, a emissão de laudos técnicos, as avaliações qualitativas e quantitativas dos ambientes de trabalho, a elaboração e atualização de documentos previdenciários, a gestão das informações de SST no eSocial, a realização de exames ocupacionais e demais atividades correlatas previstas na legislação vigente.

Dada a sua natureza continuada, os serviços exigem conhecimento técnico especializado e a atuação de equipe multidisciplinar legalmente habilitada — composta por profissionais com formação e registro em seus respectivos conselhos de classe —, sendo indispensáveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho impostas à Administração Pública.

Ademais, a contratação é essencial para assegurar a observância das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, da legislação previdenciária e das obrigações relativas ao eSocial. Com isso, garante-se a gestão adequada dos riscos ocupacionais, a preservação da saúde e da integridade física dos servidores (efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município), bem como a redução de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos, promovendo melhorias contínuas nas condições dos ambientes de trabalho.

Embora os serviços exijam profissionais legalmente habilitados, suas características, padrões de desempenho, entregáveis, prazos, metodologias e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, mediante especificações usuais de mercado, razão pela qual a contratação poderá ser processada na modalidade pregão

5.2O objeto não se caracteriza como serviço de luxo e atende necessidade pública essencial.

6 NATUREZA DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, com equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e exigências do eSocial.

6.2 É vedada a execução dos serviços por profissionais ou meios que não atendam aos requisitos legais, técnicos e de responsabilidade profissional definidos neste Termo de Referência.

7 DIVERGÊNCIA ENTRE DESCRIÇÃO E CADASTRO NA PLATAFORMA

7.1 A descrição constante no sistema eletrônico deverá reproduzir integralmente, tanto quanto possível, as especificações do Edital e deste Termo de Referência. Eventuais divergências deverão ser corrigidas pela Administração antes da abertura da sessão pública.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Requisitos da Contratada

8.1.1 A empresa licitante deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) comprovar atuação compatível com o objeto contratado, mediante documentação societária pertinente e qualificação técnica exigida na Lei nº 14.133/2021;
- b) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) possuir capacidade operacional e técnica para execução integral dos serviços contratados;
- d) como requisito de execução disponibilizar equipe legalmente habilitada, composta, no mínimo, por profissionais compatíveis com a execução dos serviços, tais como médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e demais responsáveis técnicos necessários;
- e) atender diligências, fiscalizações e solicitações da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.2 Requisitos Técnicos do Objeto

8.2.1 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) elaboração, implantação e manutenção atualizada do PGR;
- b) elaboração e gestão do PCMSO;
- c) elaboração e manutenção atualizada do LTCAT;
- d) elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;
- e) avaliações ambientais quantitativas e qualitativas previstas no objeto;
- f) realização dos exames ocupacionais e emissão de ASO;
- g) gestão dos eventos SST do eSocial;
- h) Elaboração, emissão, atualização, revisão e gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
- i) Auditoria das FDS - Ficha com Dados de Segurança
- j) Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET
- k) Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do município

8.3 Requisitos de Fornecimento e Garantia

8.3.1 A contratada deverá:

- a) garantir qualidade técnica dos laudos, programas e documentos emitidos;
- b) promover revisões e correções, sem ônus adicional, quando necessárias;
- c) assegurar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- d) responsabilizar-se tecnicamente pelos documentos emitidos e serviços executados.

8.4 Requisitos de Segurança e Conformidade Técnica

8.4.1 A contratada deverá atender integralmente:

- a) Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- b) legislação previdenciária correlata;
- c) exigências do eSocial;
- d) disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD.

9 PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Modalidade, Forma e Regime de Execução

9.1.1 A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, pelo critério de menor preço global por lote, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.2 O regime de execução será por empreitada por preço unitário, dada a natureza do objeto.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS (ME/EPP)

11.1 Será aplicado, sempre que cabível, o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, bem como da regulamentação municipal vigente.

11.2 Não será estabelecida qualquer restrição de natureza geográfica, assegurando ampla competitividade, tendo em vista a disponibilidade do objeto no mercado nacional.

11.3 Serão observados, no que couber, os seguintes direitos das ME/EPP:

- a) Regularização fiscal tardia, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006;
- b) Critério de desempate ficto, conforme art. 44 da LC nº 123/2006;
- c) Tratamento isonômico e competitivo, conforme disposto na legislação aplicável.

12 DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 Não será exigida vistoria técnica prévia, considerando a natureza do objeto, a clareza das especificações técnicas e a inexistência de necessidade de avaliação in loco para formulação das propostas.

12.1.2 A não exigência de vistoria técnica prévia para fins de participação no certame não afasta a obrigação da contratada de realizar as visitas técnicas presenciais necessárias à execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação das parcelas que constituam o núcleo principal do objeto ou que demandem responsabilidade técnica diretamente atribuída ao profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional, salvo autorização legalmente admitida e previamente autorizada pela Administração.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida **garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do risco envolvido e do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15 VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16 FORMA DE MEDIÇÃO/REMUNERAÇÃO

16.1 A remuneração da contratada ocorrerá conforme os valores adjudicados e contratados, mediante medição dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

Serviço	Unidade de medição
PGR	Serviço/documento
PCMSO	Serviço/documento
LTCAT	Serviço/documento
LTIP	Serviço/documento
eSocial	Mês
PPP	Unidade/servidor
AET	Estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Serviço	Unidade de medição
CIPA	Serviço
Exame ocupacional	Exame/ASO

16.2 Os serviços de natureza continuada e recorrente, como gestão de SST e acompanhamento dos programas legais, poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme execução e comprovação dos serviços prestados.

16.3 Os serviços executados sob demanda, tais como exames ocupacionais, serão remunerados conforme quantitativos efetivamente realizados e medidos no período.

16.4 Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

17 REAJUSTE E REVISÃO

17.1 O reajustamento em sentido estrito será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA/IBGE, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

17.2 Independentemente do reajuste, poderá haver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação dos pressupostos autorizadores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designada(o) como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar medições, registrar ocorrências e adotar providências necessárias à regular execução do ajuste.

18.3 A gestão contratual caberá a Gestor(a) do Contrato designado pela Administração, responsável pelas providências administrativas relacionadas ao acompanhamento do contrato e ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

18.4 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, bem como atender às determinações expedidas pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19 SANÇÕES

19.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

20 CONDIÇÕES DA PROPOSTA/COTAÇÃO

20.1 Na formulação da proposta, os licitantes deverão observar que:

a) os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- b) os valores propostos deverão considerar todos os serviços, obrigações e responsabilidades previstos neste Termo de Referência;
- c) não serão aceitas propostas com preços inexequíveis, excessivos ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) a validade da proposta deverá constar expressamente, observando o prazo mínimo definido no instrumento convocatório.

21 DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO

21.1 A conformidade dos serviços será verificada mediante acompanhamento da execução contratual, análise dos programas, laudos, relatórios, exames realizados, eventos transmitidos ao eSocial e demais entregas previstas neste Termo de Referência.

21.2 Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, falhas ou desconformidades, a contratada deverá proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22 PRESUNÇÃO DE CONFORMIDADE

22.1 A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que possui condições técnicas e operacionais para executar integralmente os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

23. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1 Forma e Condições de Execução

23.1.1 A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, integrada e conforme a natureza e a demanda dos serviços, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

23.1.2 A execução compreenderá, no mínimo:

- a) elaboração, implantação, atualização e acompanhamento dos programas e documentos legais de Saúde e Segurança do Trabalho previstos no objeto, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e PPP;
- b) realização das avaliações ambientais e ocupacionais previstas no objeto, incluindo avaliação de ruído ocupacional por dosimetria, vibração ocupacional e calor, conforme aplicabilidade e critérios técnicos pertinentes;
- c) realização de **Análise Ergonômica do Trabalho – AET**, nos setores, atividades, funções e processos de trabalho que demandem avaliação ergonômica, contemplando a identificação, análise e avaliação dos fatores de risco ergonômico e a apresentação das respectivas recomendações e medidas preventivas e corretivas;
- d) **Análise e organização das FDS** - Ficha com Dados de Segurança, referentes aos produtos químicos utilizados nas atividades municipais, quando aplicável, com identificação dos perigos, medidas de prevenção, procedimentos de manuseio, armazenamento e demais informações relevantes para o gerenciamento dos riscos ocupacionais;
- e) implantação, organização, capacitação e acompanhamento da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA**, incluindo os procedimentos necessários à sua constituição, documentação, capacitação e funcionamento, conforme a NR-05 e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- f) realização dos exames médicos ocupacionais e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, pela empresa responsável pelo Lote 2, conforme os protocolos definidos no PCMSO;
- g) gestão, organização, conferência, validação e transmissão dos eventos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, especialmente S-2210, S-2220 e S-2240;
- h) integração das informações produzidas nos programas, laudos, avaliações, documentos ocupacionais, AET, FDS, CIPA, exames ocupacionais e demais registros de SST, de forma a assegurar a consistência das informações utilizadas pela Administração;
- i) atualização dos documentos e informações sempre que ocorrerem alterações relevantes nas condições de trabalho, ambientes, processos, equipamentos, produtos, funções, riscos ocupacionais ou demais situações que possam modificar as condições anteriormente avaliadas;
- j) suporte técnico à Administração Municipal e atendimento às demandas da fiscalização contratual, inclusive para esclarecimentos relacionados aos documentos, avaliações e informações produzidas durante a execução contratual.

23.1.3 – Das Visitas Técnicas e Inspeções aos Locais de Trabalho

23.1.4 A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Contratante, visitas técnicas presenciais às unidades e aos locais de trabalho abrangidos pelo objeto, sempre que necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente para elaboração, atualização ou revisão do PGR, LTCAT, LTIP e AET, levantamento e análise das FDS, realização de avaliações ambientais, acompanhamento das condições de trabalho e demais atividades que, por sua natureza ou complexidade, exijam inspeção presencial. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com a Contratante, salvo situações que, devidamente justificadas, demandem atendimento imediato.

23.1.5 A primeira visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo abranger o planejamento e o levantamento inicial dos ambientes, setores, atividades, funções e condições de trabalho.

23.1.6 Durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar **visitas técnicas periódicas**, em quantidade suficiente para garantir a adequada execução e atualização dos serviços, observadas as características e a complexidade dos ambientes de trabalho do Município.

23.1.6.1 A quantidade deverá ser **compatível com a extensão, quantidade e diversidade dos locais de trabalho e com as necessidades técnicas identificadas**

23.1.7 A periodicidade das visitas poderá ser definida no cronograma de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, sem prejuízo da obrigação de realização de visitas adicionais sempre que houver:

- a) alteração das condições ambientais ou dos processos de trabalho;
- b) criação, transferência, ampliação ou encerramento de unidades ou setores;
- c) alteração de cargos, funções, equipamentos, máquinas ou atividades;
- d) introdução ou substituição de produtos químicos;
- e) necessidade de realização ou atualização de AET;
- f) ocorrência de acidente ou incidente de trabalho que demande avaliação técnica;
- g) necessidade de atualização do PGR, LTCAT, LTIP ou demais documentos de SST;
- h) solicitação formal da Administração ou da fiscalização contratual.

23.1.8 Para fins de planejamento e fiscalização, a contratada deverá apresentar à Administração, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

solicitado, cronograma das visitas técnicas, indicando as unidades a serem visitadas, a finalidade da visita e os serviços a serem realizados.

23.1.9 Cada visita técnica deverá ser registrada mediante relatório, ordem de serviço, ficha de visita ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a data, unidade visitada, profissionais responsáveis, atividades realizadas, situações identificadas e eventuais recomendações ou providências necessárias.

23.1.10 As visitas técnicas deverão contemplar, quando aplicável, as unidades administrativas, estabelecimentos públicos e demais locais de trabalho relacionados no Termo de Referência, inclusive aqueles situados na zona rural do Município.

23.1.11 As visitas necessárias à execução dos serviços previstos no objeto estarão incluídas nos preços contratados, não sendo devida cobrança adicional pela realização das inspeções técnicas, deslocamentos ou elaboração dos respectivos relatórios, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência.

23.2 Prazos de Execução e Níveis de Serviço

23.2.1 A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para execução dos serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da solicitação formal da Administração, conforme a natureza de cada serviço:

a) Programas e Laudos Técnicos

- Elaboração inicial do PGR: até **30 (trinta) dias corridos**;
- Elaboração inicial do PCMSO: até **30 (trinta) dias corridos**;
- Elaboração inicial do LTCAT: até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**;
- Elaboração do LTIP: até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**;
- Elaboração, emissão ou atualização do PPP, quando solicitado: conforme a demanda da Administração, observado o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, salvo quando depender de informações ou documentos ainda não disponibilizados pelo Município;
- Implantação da CIPA e realização do processo eleitoral completo: até **60 (sessenta) dias corridos**, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

b) Avaliações Ambientais e Ergonômicas

- Avaliação de ruído ocupacional com dosimetria e emissão de laudo: até **30 (trinta) dias corridos**;
- Avaliação de vibração ocupacional e emissão de laudo: até **30 (trinta) dias corridos**;
- Avaliação de calor e emissão de laudo: até **30 (trinta) dias corridos**;
- Realização da **Análise Ergonômica do Trabalho – AET** e emissão do respectivo relatório/laudo técnico: até **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação formal da Administração e disponibilização das informações necessárias à execução do serviço.

c) Exames Ocupacionais

- **Agendamento dos exames ocupacionais:** até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Contratante;
- **Realização dos exames e emissão do respectivo ASO:** até 10 dias úteis **contados do recebimento da solicitação**, de modo que o procedimento completo fique concluído nesse prazo;
- Quando a realização do exame ou a emissão do ASO depender de **exames complementares, avaliação especializada ou outras providências tecnicamente necessárias**, o prazo poderá ser estendido pelo período indispensável à conclusão do procedimento, desde que a Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

comunique previamente a Contratante, apresente a respectiva justificativa técnica e informe o novo prazo estimado para conclusão (o Município fornece/paga diretamente os exames complementares).

- A necessidade de exame complementar deverá ser **tecnicamente justificada pelo médico responsável pelo exame ocupacional**, com indicação do procedimento necessário e previsão do novo prazo para conclusão.
- A contratada deverá informar à Administração, antes da realização do exame complementar, a necessidade identificada e o respectivo encaminhamento, não podendo realizar procedimento adicional por conta da Administração sem autorização prévia, salvo situação de urgência devidamente justificada.

d) eSocial e Gestão de SST

- Envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 dentro dos prazos estabelecidos pela legislação e pelo sistema eSocial;
- Atualização dos controles de vencimentos dos exames ocupacionais: de forma contínua, com acompanhamento mensal;
- Relatórios gerenciais mensais de acompanhamento: até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**;
- Correção ou retificação de informações encaminhadas ao eSocial, quando identificada inconsistência atribuível à execução dos serviços contratados: no prazo tecnicamente necessário e compatível com o prazo legal aplicável.

23.2.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ajustados quando a execução do serviço depender de informações, documentos, acesso aos ambientes de trabalho, disponibilização de servidores, realização de medições específicas ou outras providências de responsabilidade da Administração, desde que devidamente justificadas e registradas.

23.2.3 Demandas urgentes formalmente classificadas pela Administração como prioritárias deverão receber atendimento inicial em até **48 (quarenta e oito) horas**, quando tecnicamente aplicável, sem prejuízo do prazo necessário para a conclusão do serviço, que deverá ser informado e justificado pela contratada.

23.2.4 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como os procedimentos de segurança, confidencialidade e proteção das informações dos trabalhadores, especialmente aquelas relacionadas aos dados pessoais e às informações de saúde ocupacional.

23.2.5 Descumprimento dos Prazos: O descumprimento injustificado dos níveis de serviço e prazos estabelecidos poderá ensejar glosa, aplicação de sanções contratuais e demais medidas previstas no contrato.

24 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

24.1 A contratada será responsável por todos os meios, recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução dos serviços.

24.2 Todos os laudos, programas, relatórios e documentos decorrentes da contratação deverão ser entregues em meio físico e digital, quando exigido.

24.3 Os documentos técnicos emitidos deverão conter responsabilidade técnica dos profissionais habilitados, quando aplicável.

25 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

25.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação e ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações executadas.

25.2 O recebimento poderá ocorrer de forma definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência da conformidade técnica e documental.

25.3 Havendo desconformidades, a contratada deverá saná-las nos prazos fixados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

26 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

26.1 Garantia dos Serviços Prestados

26.1.1 A contratada deverá garantir a qualidade técnica, conformidade legal, consistência metodológica e adequação dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

26.1.2 A garantia compreende, no mínimo:

- a) correção, revisão ou complementação de laudos, programas, pareceres e relatórios que apresentem inconsistências técnicas ou inadequações legais;
- b) atualização dos documentos técnicos sempre que decorrente de alteração normativa, mudança de ambiente ou necessidade identificada pela Administração, nos limites do objeto contratado;
- c) suporte técnico quanto a questionamentos de órgãos fiscalizadores relacionados aos documentos emitidos pela contratada.

27 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

27.1 Todos os programas, laudos, pareceres e documentos técnicos deverão ser emitidos com responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados, com registros nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

27.2 A contratada responderá pela consistência técnica dos documentos produzidos e por eventuais falhas, omissões ou vícios que causem prejuízo à Administração.

27.3 Correções e Ajustes

27.3.1 Havendo inconsistências, impropriedades técnicas ou necessidade de ajustes apontados pela fiscalização ou por órgãos de controle, a contratada deverá promover as correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso tecnicamente justificado.

27.4 Atendimento Técnico Durante a Vigência

27.4.1 Durante toda a vigência contratual a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, incluindo:

- a) orientações técnicas à Administração;
- b) atendimento às demandas relacionadas aos programas legais e eSocial;
- c) suporte em fiscalizações, auditorias ou diligências relacionadas ao objeto contratado.

27.5 Custos Vinculados à Correção e Suporte

27.5.1 Todos os custos relativos a revisões, correções, reemissões de documentos e suporte técnico correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

27.6 Responsabilidade e Penalidades

27.6.1 O descumprimento das obrigações técnicas, falhas na execução, atrasos injustificados ou inconsistências em documentos e eventos transmitidos sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

28 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:

28.1.1 Para a gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação, ficam designados:

COMPETÊNCIA	NOME
GESTORA	Grace Patrícia Pereira da Silva
FISCAL ADMINISTRATIVO	Taille Oliveira da Silva

28.1.2 A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições contidas nos **arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 49/2023** e, subsidiariamente, no que for compatível, no Decreto Federal nº 10.663/2022.

28.2 Competências do Gestor do Contrato

28.2.1 Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar e controlar a execução administrativa do contrato, em seus aspectos operacionais, financeiros e documentais;
- Controlar os prazos contratuais, a vigência, as garantias e os prazos de validade, quando aplicável;
- Realizar a interlocução institucional com a contratada, solucionando questões de ordem administrativa;
- Avaliar medições, autorizar pagamentos, acompanhar eventuais aditivos, apostilamentos ou pedidos de prorrogação;
- Promover a adoção de providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, quando cabível.

28.3 Competências do Fiscal do Contrato

28.3.1 Compete ao Fiscal:

- acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos programas, laudos, exames, e obrigações relativas ao eSocial com as exigências deste Termo de Referência;
- atestar a execução dos serviços e validar entregas técnicas e documentais;
- registrar e comunicar ao Gestor quaisquer inconformidades, atrasos ou falhas na execução;
- acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço e prazos estabelecidos;
- emitir relatórios de fiscalização e manter histórico das ocorrências no processo administrativo.

28.4 Preposto da Contratada

28.4.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto com poderes para representá-la e solucionar prontamente questões relacionadas à execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, devendo manter seus dados de contato sempre atualizados junto à Administração.

28.5 Comunicações Contratuais:

28.5.1 As comunicações entre Administração e contratada deverão ser preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais, desde que garantida a integridade, autenticidade, rastreabilidade e arquivamento. Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou virtuais sempre que necessário, especialmente no início da execução ou quando identificadas situações que demandem replanejamento.

28.6 Suspensão ou Paralisação do Contrato:

28.6.1 Em caso de suspensão, impedimento ou paralisação da execução contratual por determinação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período equivalente, mediante simples apostilamento no contrato.

28.7 fiscalização do Contrato:

28.7.1 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos vícios, defeitos, falhas, omissões ou danos decorrentes de sua atuação na forma da legislação aplicável.

28.8 Aplicação a Contratos

28.8.1 As disposições desta cláusula aplicam-se integralmente à gestão e fiscalização dos contratos administrativos decorrentes deste processo, observados os mesmos parâmetros de acompanhamento, responsabilidades e controles previstos na legislação e neste Termo de Referência.

29 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1 Obrigações Administrativas e Contratuais:

29.1.1 Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, prazos, níveis de serviço e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

29.1.2 Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, submetendo-a ao ateste da fiscalização para fins de pagamento.

29.1.3 Indicar preposto formalmente designado para representar a contratada durante toda a execução contratual.

29.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

29.2 Obrigações Técnicas:

29.2.1 Elaborar, implantar, executar, atualizar e acompanhar os programas, laudos, avaliações, exames e demais serviços previstos no objeto contratado, em conformidade com a legislação aplicável.

29.2.2 Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

29.2.3 Executar os serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação previdenciária, exigências do eSocial e demais normas aplicáveis.

29.2.4 Responsabilizar-se pela correta transmissão dos eventos de SST ao eSocial dentro dos prazos legais.

29.2.5 Corrigir, revisar ou refazer, sem ônus para a Administração, laudos, programas, pareceres ou informações que apresentem falhas, inconsistências ou inconformidades.

29.3 Responsabilidade Técnica:

29.3.2 Responder tecnicamente pelos documentos e serviços executados, inclusive quanto à consistência metodológica e legal.

29.3.3 Assumir responsabilidade por erros, omissões ou falhas técnicas que gerem prejuízo à Administração.

29.3.4 Prestar suporte técnico à Administração em diligências, fiscalizações ou demandas de órgãos de controle relacionadas ao objeto contratado.

29.4 Responsabilidades Legais:

29.4.2 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

29.4.3 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.

29.4.4 Observar a confidencialidade das informações médicas e ocupacionais dos servidores e atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD.

29.5 Penalidades:

29.5.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

30 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1 Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente para início da execução contratual.

30.2 Disponibilizar as informações, documentos e acesso às unidades e ambientes necessários à execução dos serviços.

30.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados.

30.4 Comunicar formalmente à contratadas eventuais inconformidades verificadas, para saneamento.

30.5 Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

30.6 Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

30.7 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

31 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Hipóteses de Aplicação de Sanções:

31.1.2 A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- a) inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- b) execução em desacordo com as especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos;
- c) atraso injustificado na entrega de programas, laudos, exames, ou obrigações do eSocial;
- d) descumprimento de cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;
- e) apresentação de documentação falsa ou prática de ato ilícito;
- f) comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;
- g) falhas na qualidade técnica dos serviços ou na responsabilidade técnica assumida.

31.2 Sanções Aplicáveis:

31.2.1 Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, por escrito, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;
- b) **Multa**, nas seguintes hipóteses:
 - atraso injustificado: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 20 dias;
 - inexecução parcial: 5% sobre a parcela inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- inexecução total: 10% sobre o valor do contrato;
- c) As multas não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador, salvo quando se tratar de infrações distintas e autônomas.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

32 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

32.1 Recebimento Provisório:

32.1.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial dos serviços executados em cada etapa ou período de medição, por meio do fiscal do contrato.

32.1.2 Serão verificados:

- a) entrega dos programas, laudos, relatórios ou demais produtos previstos;
- b) realização dos exames solicitados;
- c) cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- d) regularidade dos eventos transmitidos ao eSocial;
- e) conformidade documental e técnica.

32.2 Recebimento Definitivo:

32.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados e saneamento de eventuais pendências.

32.2.2 Serão avaliados:

- a) atendimento integral às especificações do contrato;
- b) consistência técnica dos documentos emitidos;
- c) cumprimento dos prazos contratuais;
- d) atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

32.2.3 O recebimento definitivo constitui condição para liquidação e pagamento.

32.3 Recusa do Objeto

32.3.1 Serão recusados serviços que:

- a) não atendam às especificações técnicas;
- b) apresentem falhas, inconsistências ou vícios técnicos;
- c) sejam entregues fora dos padrões exigidos ou dos prazos contratados;
- d) estejam em desconformidade com exigências legais.

32.3.2 Em caso de recusa, a contratada deverá promover as correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional.

32.4 Documentação para Aceitação

32.4.1 A aceitação dos serviços ficará condicionada à apresentação, quando aplicável, de:

- a) laudos, programas, relatórios e pareceres técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- b) registros e comprovantes de exames realizados;
- c) evidências de envio dos eventos ao eSocial;
- d) nota fiscal correspondente à medição do período;
- e) demais documentos exigidos pela fiscalização.

32.5 Responsabilidade pelo Recebimento

32.5.1 O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

32.6 Observações Gerais

32.6.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios técnicos, erros ou omissões identificadas posteriormente.

32.6.2 Todos os atos de recebimento e atesto deverão ser registrados no processo administrativo.

33 DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

33.1 Modalidade de Pagamento:

33.1.1 O pagamento será realizado conforme **os serviços efetivamente prestados**, devidamente conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, após a aceitação pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) acompanhada da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência.

Lote	Serviço	Unidade	Quando mede
1	PGR	serviço/documento	após entrega e aceite
1	PCMSO	serviço/documento	após entrega e aceite
1	LTCAT	serviço/documento	após entrega e aceite
1	LTIP	serviço/documento	após entrega e aceite
1	eSocial SST	mês	mensal
1	PPP	unidade/servidor	por emissão/atualização
1	AET	estudo	após entrega/aceite
1	CIPA	serviço	após conclusão da etapa prevista
2	ASO	exame	por exame efetivamente realizado

33.1.2 O recebimento do objeto observará as modalidades previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a) **Recebimento Provisório:** realizado no ato da execução dos serviços, de forma sumária, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação de suporte, para fins de conferência quantitativa e qualitativa posterior;
- b) **Recebimento Definitivo:** formalizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e, quando aplicável, ao contrato.

33.2 Prazos e Forma de Pagamento:

33.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições previstas na legislação, no edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

33.2.2 O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária**, para a conta corrente informada na proposta comercial e vinculada obrigatoriamente ao **CNPJ da contratada constante na nota fiscal**, sendo **vedado pagamento a terceiros**.

33.2.3 Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, tais como IR, INSS, ISS, PIS, COFINS e CSLL, devendo a contratada considerar tais retenções na formação do preço proposto.

33.3 Requisitos para Liquidação:

33.3.1 Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme a natureza do serviço executado:

a) **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**, contendo obrigatoriamente:

- **Descrição detalhada dos bens entregues e/ou dos serviços executados**, em estrita conformidade com o Termo de Referência e a proposta comercial;
- Unidade de fornecimento (peça, conjunto, hora técnica ou outro parâmetro previsto), quantidade, valor unitário e valor total;
- Número da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, quando aplicável;

b) Cópia da Nota de Empenho ou documento equivalente de autorização de fornecimento;

c) Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

d) Comprovação de **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, válida na data da liquidação, mediante apresentação das certidões:

- Receita Federal (inclusive INSS);
- Receita Estadual e Receita Municipal;
- FGTS (via Caixa Econômica Federal);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

33.4 Suspensão de Pagamento por Pendências:

33.4.1 Caso haja irregularidades na Nota Fiscal, na documentação exigida ou nos serviços executados, o prazo de pagamento ficará automaticamente suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere qualquer ônus ou acréscimo para a Administração Pública.

33.5 Correção por Atraso no Pagamento:

33.5.1 Na hipótese de **atraso injustificado no pagamento por parte da Administração**, poderá ser aplicada correção monetária, limitada aos índices legais aplicáveis, desde que devidamente requerido pela contratada, observados os critérios legais.

33.5.2 O cálculo será realizado **pro rata die**, considerando o prazo de vencimento da obrigação e a data da efetiva ordem de pagamento.

33.6 Vedações:

33.6.1 É **vedado pagamento antecipado**, total ou parcial, salvo previsão expressa e devidamente justificada em lei, no edital ou no contrato, o que **não se aplica à presente contratação**.

33.6.2 É igualmente **vedado o pagamento em nome de terceiros** ou em contas bancárias que não estejam vinculadas ao **CNPJ da contratada**, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes envolvidos.

34 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

34.1 Fundamentação da Contratação:

34.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de:

a) A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

34.2 Critério de Seleção

34.2.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

34.2.2 Não será admitida proposta com escopo técnico inferior ao exigido, ainda que apresente menor preço, devendo a licitante comprovar atendimento integral às exigências relativas à prestação dos serviços, programas legais, laudos técnicos, exames ocupacionais e obrigações perante o eSocial.

34.3 Procedimento de Seleção:

34.3.1 O procedimento licitatório será processado em plataforma eletrônica oficial, assegurando publicidade, competitividade, rastreabilidade dos atos e seleção da proposta mais vantajosa.

34.3.2 A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços ofertados;
- b) valor unitário, quando aplicável, e valor global da proposta;
- c) metodologia de execução dos serviços;
- d) prazos para atendimento, emissão de laudos e realização dos exames;
- e) identificação e dados completos da empresa licitante.

34.3.3 A contratação somente será formalizada após verificação da habilitação e regularidade da licitante vencedora, nos termos da legislação aplicável.

34.4 Exigências de habilitação:

34.4.1 Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos, no mínimo:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

34.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

34.5.1 A qualificação técnica será exigida de acordo com as características e a natureza dos serviços integrantes de cada lote, devendo a licitante comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o lote para o qual apresentar proposta, observadas as disposições dos arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 1 – SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

34.5.2.1 Para habilitação no Lote 1, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade das parcelas de maior relevância do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

34.5.2.2 Os atestados poderão contemplar, isolada ou conjuntamente, serviços compatíveis com uma ou mais das seguintes atividades:

- a) elaboração, implantação ou atualização de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) elaboração, implantação ou atualização de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- d) elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;
- e) elaboração, emissão ou atualização de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- f) gestão e transmissão de informações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial;
- g) realização de avaliações ambientais ocupacionais, incluindo avaliações de ruído, vibração, calor ou outros agentes ocupacionais, quando aplicáveis;
- h) elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
- i) implantação, treinamento, organização ou acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, quando aplicável.

34.5.2.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive mediante somatório, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com o objeto do lote e permitam verificar a experiência anterior da licitante.

34.5.2.4 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços técnicos que serão executados no Lote 1, especialmente aqueles que demandem responsabilidade técnica perante o respectivo conselho profissional.

34.5.2.5 A contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços do Lote 1, profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para atender às atividades previstas, incluindo, conforme a natureza dos serviços e as respectivas atribuições profissionais, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e demais profissionais necessários à execução do objeto.

34.5.2.6 Para os serviços que demandem responsabilidade técnica, deverão ser apresentados, quando exigíveis, os respectivos registros de responsabilidade técnica, tais como ART, RRT ou documento equivalente, emitidos pelo conselho profissional competente.

34.5.2.7 Para elaboração do PGR, LTCAT, LTIP, avaliações ambientais e demais documentos ou serviços técnicos sujeitos à responsabilidade profissional, a contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a atividade.

34.5.2.8 Para as atividades relacionadas à identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, a contratada deverá assegurar a participação de profissional com formação e competência técnica compatíveis com a metodologia e a natureza da atividade, quando tecnicamente necessária, não sendo exigida, como condição de habilitação, a manutenção de psicólogo no quadro permanente da empresa.

34.5.2.9 Para os serviços de AET, a contratada deverá disponibilizar profissional com competência técnica compatível com a análise das condições ergonômicas dos postos, atividades e organização do trabalho, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis.

34.5.2.10 Para os serviços relacionados às FDS, a contratada deverá demonstrar capacidade para realizar o levantamento, conferência, organização e análise das informações relativas aos produtos químicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

utilizados pelo Município, observadas as informações fornecidas pelos fabricantes, importadores ou fornecedores e a legislação aplicável.

34.5.2.11 Para os serviços relacionados à CIPA, a contratada deverá disponibilizar profissional ou equipe tecnicamente capacitada para conduzir as atividades de implantação, processo eleitoral, treinamento, organização documental e acompanhamento previstas no Termo de Referência, observadas as disposições da NR-05.

34.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 2 – MEDICINA OCUPACIONAL

34.5.3.1 Para habilitação no Lote 2, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com a realização de exames clínicos ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de Medicina Ocupacional.

34.5.3.2 Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a realização de exames médicos ocupacionais, compreendendo, conforme a demanda, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão dos respectivos ASOs.

34.5.3.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto do Lote 2.

34.5.3.4 Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar médico legalmente habilitado para realização dos exames ocupacionais e emissão dos respectivos ASOs, observadas as disposições da NR-07 e demais normas profissionais aplicáveis.

34.5.3.5 O profissional responsável pela realização dos exames deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente e estar legalmente habilitado para o exercício da atividade.

34.5.3.6 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de médico do trabalho ou médico examinador legalmente habilitado para a realização dos exames ocupacionais previstos no objeto, conforme os protocolos estabelecidos no PCMSO e os riscos ocupacionais identificados nos documentos técnicos de SST.

34.5.3.7 A comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido admitido pela legislação, desde que assegurada a efetiva disponibilidade do profissional durante a execução contratual.

34.5.3.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, os registros profissionais e demais habilitações exigíveis para a realização dos serviços, responsabilizando-se pela regularidade técnica dos profissionais envolvidos.

34.5.4 – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS LOTES

34.5.4.1 A comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto de cada lote, não sendo exigidos documentos, profissionais ou experiências que não sejam necessários à demonstração da capacidade da licitante para executar os respectivos serviços.

34.5.4.2 A participação em um dos lotes não ficará condicionada à comprovação de capacidade técnica ou disponibilidade de profissionais exclusivamente necessários à execução do outro lote.

34.5.4.3 A licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos para cada lote, podendo utilizar a mesma documentação quando esta comprovar, de forma suficiente, a capacidade para execução dos dois objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

34.5.4.4 Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade, conteúdo, características dos serviços executados e compatibilidade com o objeto licitado.

34.5.4.5 Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão possuir habilitação e registro regular no respectivo conselho profissional, quando exigidos pela legislação, devendo ser assegurada sua participação efetiva na execução dos serviços para os quais foram indicados.

34.5.4.6 A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente poderá ocorrer por outro profissional que possua qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Administração e observadas as exigências legais e contratuais.

34.5.4.7 Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de experiência em perícias médicas, perícias judiciais ou serviços não integrantes do objeto desta contratação.

34.6 Condições de Execução dos Serviços:

34.6.1 A execução ocorrerá de forma parcelada e continuada, conforme demandas da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

34.6.2 Os serviços compreenderão a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos programas legais, emissão dos laudos técnicos, realização das avaliações ambientais e execução dos exames ocupacionais previstos neste Termo de Referência.

34.6.3 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, materiais, equipamentos, tributos, encargos e lançamentos exigidos no eSocial, correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

34.7 Critérios de Desclassificação:

34.7.1 Serão desclassificadas propostas que:

- a) não atendam às especificações do objeto;
- b) apresentem preços inexequíveis ou excessivos;
- c) não comprovem qualificação técnica exigida;
- d) contrariem as exigências deste Termo de Referência ou do edital.

35 FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo e/ou no instrumento convocatório, sendo os respectivos créditos e empenhos formalizados conforme a legislação orçamentária aplicável.

35.2 As dotações específicas serão indicadas no momento da emissão da respectiva **Autorização de Fornecimento (AF)** e da **Nota de Empenho**, conforme vinculação com a natureza da despesa e o centro de custo apropriado.

35.3 Exercícios Financeiros Subsequentes:

35.3.1 Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária.

36 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 Integração dos Documentos:

36.1.1 O presente Termo de Referência integra o processo licitatório para todos os efeitos legais, devendo ser observado em conjunto com o Edital, seus Anexos e o futuro instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

36.2 Prevalência dos Documentos:

36.2.1 Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Termo de Referência e aquelas constantes da proposta da licitante vencedora, **prevalecerão as condições estabelecidas no Edital**, para todos os fins de avaliação técnica, recebimento do objeto e fiscalização contratual.

36.3 Aplicação Subsidiária:

36.3.1 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados com base na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 049/2023, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e demais normativos correlatos expedidos pelos órgãos de controle e regulação.

36.4 Responsabilidade pelas Informações Prestadas:

36.4.1 As empresas participantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o certame.

36.4.2 A constatação de falsidade documental ou inveracidade nas declarações implicará na imediata **desclassificação da proposta**, ou na **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

36.5 Da Prevenção à Fraude e à Corrupção

36.5.1 No âmbito desta contratação, será observada integralmente a legislação de **prevenção e combate à fraude e à corrupção**, em especial o disposto na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)** e no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as cláusulas específicas que vedam:

- a) Práticas ilícitas, como fraudes, conluíus, corrupção ativa ou passiva;
- b) Obstrução à fiscalização e ao controle público;
- c) Adoção de condutas que comprometam a integridade, a lisura e a transparência da contratação.

37 DO FORO:

37.1 Fica eleito o **foro da Comarca de São Francisco – Estado de Minas Gerais**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência, do contrato ou de seus documentos vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

PROCESSO 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

DECLARAÇÃO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **[NOME COMPLETO]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, vem, para os devidos fins, DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra na seguinte condição:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. ☐ **Microempresa (ME)**, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. ☐ **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
3. ☐ **Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme o §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela LC nº 188, de 2021;
4. ☐ **Cooperativa**, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que **não incorre em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, mantendo, portanto, o direito ao tratamento diferenciado previsto na referida norma.

Observações Importantes:

- a) Esta declaração poderá ser objeto de diligência por parte da Administração Pública, para confirmação da sua veracidade.
- b) A apresentação de declaração falsa ou inverídica sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital, na legislação pertinente e às demais sanções legais cabíveis.

LOCAL E DATA.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

PROCESSO 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: [NOME DA EMPRESA]

CNPJ: [número completo]

Endereço: [logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP]

Telefone: [número com DDD]

E-mail para contato: [e-mail institucional]

Objeto: Apresentamos nossa proposta para fornecimento de **[especificar o objeto conforme Termo de Referência - ANEXO I]**, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE:

1. Que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme previsto no edital e seus anexos;
2. Que a presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação;
3. Que os produtos/serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos e condições de entrega;
4. Que os preços ora ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, frete, taxa de administração e quaisquer outras despesas incidentes.

LOCAL E DATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

PROCESSO 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal, Sr(a). **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do RG nº **[número]** e CPF nº **[número]**, na qualidade de proponente no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, instaurado pelo Município de Pintópolis - MG, vem, sob as penas da lei, DECLARAR que:

- a) Que **não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, não estando suspensa, impedida ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública, inclusive pelo Município de Pintópolis – MG, e que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos à sua habilitação**, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências supervenientes;
- b) Que **cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) Que **inexiste impedimento legal para contratar com o Município de Pintópolis – MG**, inclusive a ausência de vínculo societário com servidores públicos municipais que atuem em função decisória, de fiscalização ou gestão contratual no presente certame, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à de escravo**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);
- e) Que **cumprido as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, conforme legislação específica aplicável;
- f) Que **tem ciência e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos**, incluindo os critérios de execução, fiscalização, penalidades e demais obrigações da contratada;
- g) Que **compromete-se a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação**, assumindo a obrigação de manter atualizados todos os documentos exigidos para a habilitação;
- h) Que **cumprido integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo o tratamento adequado de quaisquer dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

LOCAL E DATA.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO PARA FINS DE ASSINATURA DO
CONTRATO**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

PROCESSO 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

- **Razão Social:** [Preencher]
- **CNPJ:** [Preencher]
- **Inscrição Estadual:** [Preencher, se aplicável]
- **Endereço:** [Rua, nº, Bairro]
- **Município / Estado:** [Preencher]
- **CEP:** [Preencher]
- **Telefone:** [Preencher]
- **Fax:** [Preencher, se houver]
- **E-mail Institucional:** [Preencher]
- **Site:** [Preencher, se houver]

2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

- **Nome Completo:** [Preencher]
- **Nacionalidade:** [Preencher]
- **Estado Civil:** [Preencher]
- **CPF:** [Preencher]
- **RG:** [Preencher]
- **Cargo:** [Preencher]
- **Endereço:** [Rua, nº, Bairro]
- **Município / Estado:** [Preencher]
- **CEP:** [Preencher]
- **Telefone:** [Preencher]
- **E-mail:** [Preencher]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

- **Banco:** [Preencher]
- **Cidade / Estado da Agência:** [Preencher]
- **Número da Agência:** [Preencher]
- **Número da Conta Corrente:** [Preencher]
- **Chave PIX:** [Preencher]
- **E-mail para envio de comprovantes (se diferente do institucional):** [Preencher]

4. DADOS DO PREPOSTO DESIGNADO (CASO HAJA):

- **Nome Completo:** [Preencher]
- **Nacionalidade:** [Preencher]
- **Estado Civil:** [Preencher]
- **CPF:** [Preencher]
- **RG:** [Preencher]
- **Cargo:** [Preencher]
- **Endereço:** [Rua, nº, Bairro]
- **Município / Estado:** [Preencher]
- **CEP:** [Preencher]
- **Telefone:** [Preencher]
- **E-mail:** [Preencher]

LOCAL E DATA.

NOME & ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL

NOME & ASSINATURA
PREPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº-----/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS – MG, E A
EMPRESA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.481/0001-59, com endereço a Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Elton Carlos José de Souza**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº MG-xxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/____, residente e domiciliado nesta cidade de PINTÓPOLIS-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada à Rua _____ Bairro _____, ____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ____/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Fundamentos

1.1.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº ____/____ Pregão Eletrônico nº. ____/____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente contrato, o Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de Saúde e Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas legais, elaboração de laudos técnicos, realização de avaliações ambientais e ergonômicas, levantamento, análise e organização das FDS (Ficha com Dados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Segurança), implantação e acompanhamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, emissão e gestão de documentos ocupacionais, realização de exames médicos ocupacionais, emissão de ASO, gestão do eSocial SST e demais serviços necessários ao cumprimento das Normas Regulamentadoras, da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional, destinados ao atendimento dos servidores efetivos, contratados, comissionados e demais trabalhadores vinculados ao Município.

Lote -----

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

2.1.1- Fica vinculado este termo contratual, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0---/2026.

2.1.2- A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de _____ meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA - Do valor/Pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

4.1.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Administração, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.10- A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL.

4.2 Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme a natureza do objeto (bens e/ou serviços):

a) **Nota Fiscal eletrônica (NF-e), contendo obrigatoriamente:**

- **Descrição detalhada dos bens entregues e/ou dos serviços executados**, em estrita conformidade com o Termo de Referência e a proposta comercial;
- Unidade de fornecimento (peça, conjunto, hora técnica ou outro parâmetro previsto), quantidade, valor unitário e valor total;
- Número da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, quando aplicável;

e) Cópia da Nota de Empenho ou documento equivalente de autorização de fornecimento;

f) Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

g) Comprovação de **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, válida na data da liquidação, mediante apresentação das certidões:

- Receita Federal (inclusive INSS);
- Receita Estadual e Receita Municipal;
- FGTS (via Caixa Econômica Federal);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento

5.1- A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data da finalização da elaboração das estimativas de preços. Para o eventual reajuste, deve-se adotar como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária

6.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente:

030104.122.0002.2014.3339039000000 FONTE 15000000 FICHA 79

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes I- Do Município

- 7.1** Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente para início da execução contratual.
- 7.2** Disponibilizar as informações, documentos e acesso às unidades e ambientes necessários à execução dos serviços.
- 7.3** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados.
- 7.4** Comunicar formalmente à contratadas eventuais inconformidades verificadas, para saneamento.
- 7.5** Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.6** Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.8 - Da Contratada:

7.8.1 Obrigações Administrativas e Contratuais:

- 7.8.1.1** Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, prazos, níveis de serviço e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.8.1.2** Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, submetendo-a ao ateste da fiscalização para fins de pagamento.
- 7.8.1.3** Indicar preposto formalmente designado para representar a contratada durante toda a execução contratual.
- 7.8.1.4** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.8.2 Obrigações Técnicas:

- 7.8.2.1** Elaborar, implantar, executar, atualizar e acompanhar os programas, laudos, avaliações, exames e demais serviços previstos no objeto contratado, em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.8.2.2** Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.
- 7.8.2.3** Executar os serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação previdenciária, exigências do eSocial e demais normas aplicáveis.
- 7.8.2.4** Responsabilizar-se pela correta transmissão dos eventos de SST ao eSocial dentro dos prazos legais.
- 7.8.2.5** Corrigir, revisar ou refazer, sem ônus para a Administração, laudos, programas, pareceres ou informações que apresentem falhas, inconsistências ou inconformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.8.3 Responsabilidade Técnica:

7.8.3.1 Responder tecnicamente pelos documentos e serviços executados, inclusive quanto à consistência metodológica e legal.

7.8.3.2 Assumir responsabilidade por erros, omissões ou falhas técnicas que gerem prejuízo à Administração.

7.8.3.3 Prestar suporte técnico à Administração em diligências, fiscalizações ou demandas de órgãos de controle relacionadas ao objeto contratado.

7.8.4 Responsabilidades Legais:

7.8.4.1 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.

7.8.4.2 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.

7.8.4.3 Observar a confidencialidade das informações médicas e ocupacionais dos servidores e atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - Da proteção de dados pessoais

8.1- A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

9.2. Fica designado como **Gestora do Contrato** a Sra. **Grace Patrícia Pereira da Silva**, a quem competirá a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção das providências administrativas necessárias, a solicitação de eventuais alterações contratuais, quando cabíveis, e a certificação das condições para pagamento.

9.3. Fica designado como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Taille Oliveira da Silva**, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato, atestar o recebimento dos serviços executados e emitir os relatórios de fiscalização.

9.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar à contratada todas as informações e documentos necessários à verificação da correta execução contratual, bem como determinar a adoção das medidas necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Recebimento Provisório:

10.1.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial dos serviços executados em cada etapa ou período de medição, por meio do fiscal do contrato.

10.1.2 Serão verificados:

- f) entrega dos programas, laudos, relatórios ou demais produtos previstos;
- g) realização dos exames solicitados;
- h) cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- i) regularidade dos eventos transmitidos ao eSocial;
- j) conformidade documental e técnica.

10.2 Recebimento Definitivo:

10.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados e saneamento de eventuais pendências.

10.2.2 Serão avaliados:

- e) atendimento integral às especificações do contrato;
- f) consistência técnica dos documentos emitidos;
- g) cumprimento dos prazos contratuais;
- h) atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

10.2.3 O recebimento definitivo constitui condição para liquidação e pagamento.

10.3 Recusa do Objeto

10.3.1 Serão recusados serviços que:

- e) não atendam às especificações técnicas;
- f) apresentem falhas, inconsistências ou vícios técnicos;
- g) sejam entregues fora dos padrões exigidos ou dos prazos contratados;
- h) estejam em desconformidade com exigências legais.

10.3.2 Em caso de recusa, a contratada deverá promover as correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional.

10.4 Documentação para Aceitação

10.4.1 A aceitação dos serviços ficará condicionada à apresentação, quando aplicável, de:

- f) laudos, programas, relatórios e pareceres técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- g) registros e comprovantes de exames realizados;
- h) evidências de envio dos eventos ao eSocial;
- i) nota fiscal correspondente à medição do período;
- j) demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.5 Responsabilidade pelo Recebimento

10.5.1 O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Observações Gerais

10.6.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios técnicos, erros ou omissões identificadas posteriormente.

10.6.2 Todos os atos de recebimento e atesto deverão ser registrados no processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Acréscimos e Supressões.

11.1-A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Subcontratação.

12.1. Admite-se subcontratação parcial apenas para atividades acessórias ou complementares, sem transferência da responsabilidade técnica da contratada, mediante prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual.

13.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I-Pelo Contratante:

a)-Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II-Por ambas as partes:

a)-Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º- Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º-A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Medidas Acauteladoras.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Medidas Anticorrupção

15.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Sanções.

16.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Hipóteses de Aplicação de Sanções:

17.1.1 A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- h) inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- i) execução em desacordo com as especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos;
- j) atraso injustificado na entrega de programas, laudos, exames, ou obrigações do eSocial;
- k) descumprimento de cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;
- l) apresentação de documentação falsa ou prática de ato ilícito;
- m) comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;
- n) falhas na qualidade técnica dos serviços ou na responsabilidade técnica assumida.

17.2 Sanções Aplicáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

17.2.1 Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, por escrito, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;

b) **Multa**, nas seguintes hipóteses:

- atraso injustificado: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 20 dias;
- inexecução parcial: 5% sobre a parcela inadimplida;
- inexecução total: 10% sobre o valor do contrato;

e) As multas não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador, salvo quando se tratar de infrações distintas e autônomas;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Casos Omissos.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro.

19.1- É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PINTÓPOLIS-MG, xxx de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS-MG.
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Testemunha 2: _____

CPF: _____